

O MONUMENTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA

Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015

Edição nº 1624 de 10 de Março de 2021

Autor da publicação: Larissa Cristina Gonçalves Martins

Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 10.441, DE 08 DE MARÇO DE 2021.

(Republicação com correções)

Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no cenário

pandemia da Covid-19, com necessidade de instauração de medidas restritivas.

de agravamento da

O Presidente da Câmara Municipal de Mariana, Juliano Vasconcelos Gonçalves, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, inciso VII, da Lei Orgânica municipal e;

Considerando a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública internacional decorrente do coronavírus;

Considerando a Portaria MS/GB nº 188, de 03 de fevereiro de 2020 que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN - em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus

(2019-nCov);

Considerando o Decreto SES/MG nº 113, de 12 de março de 2020, que declara Situação de Emergência no Estado de Minas Gerais em razão do surto de doença respiratória - 1.5.1.1.0 - Coronavírus;

Considerando o Decreto Municipal nº 10.030, de 16 de março de 2020, que declara situação de emergência em saúde pública no município de Mariana, em decorrência do coronavírus;

Considerando o Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, do Governo do Estado que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto nº 10.153, de 28 de julho de 2020 que dispõe sobre a adesão do Município de Mariana ao Plano Minas Consciente;

Considerando o Decreto Estadual nº 48.102, de 30 de dezembro de 2020, que prorroga o prazo de vigência do estado de calamidade pública em todo o território do Estado, até 30 de junho de 2021;

Considerando o Decreto nº 10.390, de 29 de janeiro de 2021, que adota no município de Mariana as diretrizes e protocolos da terceira fase do Plano Minas Consciente.

Considerando a Deliberação COVID-19 nº 130, de 03/03/2021 que aprova a reclassificação das fases de abertura das macrorregiões de saúde previstas no Plano Minas Consciente;

Considerando que a Região Macrocentro, a qual Mariana pertence, se encontra na onda vermelha;

Considerando que a Microrregião de Ouro Preto, a qual Mariana pertence, se manteve na onda vermelha, conforme a Deliberação COVID-19 nº 130, de 03/03/2021;

Considerando a atualização do Plano Minas Consciente, versão 3.3, publicada em 03 de março de 2021;

Considerando que a realização de eventos, em especial aqueles recreativos e de lazer, como a promoção

de shows artísticos, bailes e congêneres gera aglomerações e condições favoráveis para a transmissão do novo Coronavírus;

Considerando a análise dos indicadores de saúde, como a incidência de casos, capacidade de atendimentos e velocidade do avanço da doença no Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado, no município de Mariana, o exercício das atividades econômicas de acordo com os protocolos sanitários previstos para a onda “vermelha”, estabelecidos pelo Governo de Minas Gerais, no endereço eletrônico do “Plano Minas Consciente”, disponível em <https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios>, com ressalvas às medidas de restrição elencadas no presente instrumento.

Art. 2º. Fica instituído no Município o toque de recolher das 20:00h as 05:00h de segunda a domingo, com restrição de circulação de pessoas e veículos neste período, exceto trabalhadores de saúde, trabalhadores de serviços essenciais e pessoas em situação de urgência e emergência.

Art. 3º. Durante a vigência do toque de recolher, funcionarão apenas os estabelecimentos considerados essenciais, sendo estes restritos a 50% da sua capacidade de circulação durante o período referido no caput.

Art. 4º. Os Bares, Restaurantes e Supermercados poderão funcionar, após as 20:00h, apenas na modalidade de delivery.

Parágrafo único. Fica autorizada a entrega de produtos em domicílio (modalidade delivery), depois do horário estipulado para fechamento dos estabelecimentos de que trata o caput.

Art. 5º. Fica proibida a realização de eventos e quaisquer festas presenciais, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por iniciativa pública ou particular, de qualquer natureza, no período em questão, inclusive para aqueles de pequeno porte de que trata o protocolo para a onda vermelha, com medidas de:

I - Proibição de atividades de organização e realização de eventos de qualquer natureza, inclusive em repúblicas estudantis e em casas de festas e eventos, com e sem entretenimento;

II - Proibição de entretenimento (atrações artísticas, música ao vivo e afins) em bares, restaurantes e lanchonetes;

III - Proibição de estacionamento em via pública de veículos com som ligado, bem como instalação de caixas e/ou equipamentos de som em vias públicas.

Parágrafo único. Como medida de prevenção, fica determinada a suspensão de todos os alvarás de funcionamento de casas de shows e eventos, bem como o fechamento de todas as atrações turísticas e culturais do Município, durante a vigência do presente decreto.

Art. 6º. Fica determinada a proibição de fechamento de ruas, praças e congêneres para fins festivos.

Art. 7º. Ficam suspensas todas as atividades educacionais, em modalidade presencial, exceto as relacionadas aos estágios.

Art. 8º. O Município poderá suspender férias e folgas dos trabalhadores de saúde municipais, da Guarda Civil Municipal, e do departamento de fiscalização com retorno mediante convocação, enquanto vigorar o presente instrumento.

Art. 9º. Os estabelecimentos de hospedagem, hotelaria, pousadas e afins poderão funcionar somente com até 30% (trinta por cento) de sua capacidade e em observância ao toque de recolher instituído no art. 2º.

Art. 10. As academias, centros de treinamento e congêneres poderão funcionar, somente se cumprirem as diretrizes previstas no Protocolo Sanitário do Plano Minas Consciente, com o distanciamento linear de 3 (três) metros e a metragem referência de 01 (uma) pessoa a cada 10m² e em observância ao toque de recolher instituído no art. 2º.

Art. 11. As quadras, campos, ginásios, clubes, academias municipais ao ar livre e ambientes de prática de esportes coletivos ficam fechados durante a vigência deste instrumento.

Art. 12. Os salões de beleza, barbearias, clínicas de estética e semelhantes poderão funcionar apenas mediante agendamento, com permanência apenas dos clientes em atendimento no interior do estabelecimento.

Art. 13. Os serviços de transporte coletivo urbano deverão ser mantidos mesmo na vigência do toque de

recolher de que trata o art.2º.

Parágrafo único. O descumprimento do determinado neste artigo sujeita o infrator as penalidades legais, independente de notificação prévia.

Art. 14. A Prefeitura Municipal de Mariana, através dos seus órgãos de fiscalização, das Forças de Segurança Pública e do PROCON procederá à fiscalização efetiva no âmbito deste Município, a fim de se fazer cumprir as determinações dispostas neste e nos demais Decretos correlatos.

Parágrafo único. Os órgãos de fiscalização do Município realizarão diligências nos bares, restaurantes, repúblicas estudantis, cachoeiras e outros locais de possíveis aglomerações, visando promover as medidas de polícia sanitária necessárias para a fiscalização e eventual sanção, caso em desacordo com as normas sanitárias.

Art. 15. A fiscalização Municipal atuará com o rigor da Lei, visando o adequado cumprimento das posturas de uso de máscara e álcool em gel e de distanciamento interpessoal.

Art. 16. Para manter a ordem e impedir a disseminação do vírus, as infrações a esse Decreto poderão ser informadas à Polícia Militar, à Polícia Civil e ao Ministério Público de Minas Gerais.

Art.17. O descumprimento das regras estabelecidas neste Decreto poderá acarretar ao infrator as sanções penais previstas nos arts. 268 e 330 do Código Penal Brasileiro, não excluindo outras ações fiscalizatórias e não eximindo o infrator das demais sanções administrativas e cíveis cabíveis, em conformidade com o Decreto nº 10.390, de 29 de janeiro de 2021.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor no dia 09/03/2021, com prazo de vigência de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 19. Este Decreto será revogado, automaticamente, se o município de Mariana for classificado na onda roxa do Plano Minas Consciente.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal em Exercício